



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N° 338, DE 24.02.97.

(Autoria: Prefeito Municipal)

Dá nova redação ao Artigo 127, da Lei Municipal 078/93.

**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - O Artigo 127, da Lei Municipal 078/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 127 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei reajustado periodicamente, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, ressalvado disposto no Inciso XIII, do Artigo 31, da Constituição Federal”.

**Artigo 2º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1.997.

**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal